



HASTA PÚBLICA Nº 03/DSA/DF/AC/2017

ALIENAÇÃO DE 35 LOTES DE SUCATA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

Objeto da Hasta Pública

1- O presente Procedimento de Hasta Pública tem por objeto a alienação de 35 lotes de sucata, existentes nos seguintes locais:

Local A - Monte do Rochão, Ladoeiro - Idanha-a-Nova, C. Branco, Lotes: 1 e 2;

Local B - Quinta do Loreto - Estrada do Loreto, Coimbra, Lotes: 3 a 34;

Local C - Estação Agrária de Viseu, Viseu, Lote: 35.

Os equipamentos que constituem os lotes de sucata pertencem à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

2- A identificação dos lotes, bem como a sua localização, características e condições essenciais da alienação estão indicadas no ANEXO I, do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

Entidade Pública Alienante

A entidade pública alienante é o Estado Português, através da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), NIPC 600082466, com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3 - 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600, fax n.º 272 348 625 e endereço eletrónico: drapc@drapc.min-agricultura.pt.



ARTIGO 3.º

Autorização da Alienação

A autorização para a presente alienação é da competência e responsabilidade da Senhora Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1- As peças do procedimento da Hasta Pública, encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: na sede da DRAPC, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, telefone: 272 348 600, endereço eletrónico: hastapublica.sucata@drapc.min-agricultura.pt, no seguinte horário: das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data da publicação do anúncio, até ao último dia útil, antes dos atos públicos e no portal da DRAPC, IP: <http://www.drapc.min-agricultura.pt/>.

2- Poderão ser fornecidas cópias das peças do Procedimento aos interessados, no local e horário referido no ponto anterior, desde que solicitado com a antecedência de 3 (três) dias dos Atos Públicos, mediante pagamento dos respetivos custos, no valor de € 0,16 (dezasseis cêntimos), por cada fotocópia, de acordo com o Despacho n.º 4186/2015, de 27 de abril.

3- As Peças do Procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

4- Será da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do Procedimento referido no número 1 do presente artigo.

ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das Peças do Procedimento por que se rege a alienação de sucata, devem ser submetidas à



Comissão da Hasta Pública respetiva, por escrito, para a sede da DRAPC, no endereço acima mencionado, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

2- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão, por escrito, para o endereço de e-mail que remeter o pedido, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.

3- Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas, no sítio da DRAPC, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

4- A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis, por todas as consequências da errada interpretação, que porventura hajam feito das Peças do Procedimento.

ARTIGO 6.º

Impedimentos

Não podem ser proponentes as Entidades que:

- a) Estejam abrangidas por qualquer das situações de impedimento legal previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;
- b) Tenham incorrido, há menos de dois anos, em incumprimento de contratos com o mesmo objeto.

ARTIGO 7.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.



Documentos de habilitação à hasta pública

1- Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta (que deve ser obrigatória, para poder licitar), na qual é indicado o valor oferecido pelo lote pretendido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
- b) Modelo de Declaração ANEXO I, conforme consta deste programa de procedimento, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal para empresários em nome individual e para os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas, em efetividade de funções;
- d) Documento comprovativo de situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no ou no estado em que seja nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de situação regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no ou no estado em que seja nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2- Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “Hasta Pública N.º 03/DSA/DF/AC/2017”, bem como o nome ou denominação social do concorrente.

3- Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às 17,30 horas do dia 10 de julho de 2017, podendo ser entregues diretamente nas instalações da sede da DRAPC, Rua Amato Lusitano, lote 3, 6000-150 Castelo Branco, entre as 9:00h e as 12:30 horas e as 14:00h e as 17:30 horas, ou enviados por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao final do prazo fixado, ou ainda, por correio eletrónico, para o seguinte endereço: hastapublica.sucata@drapc.min-agricultura.pt, considerando-se entregues, neste último caso, quando confirmada a sua receção pela DRAPC.



4- Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, pessoas singulares com contabilidade, ou pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo I das presentes Condições Gerais, e que estejam classificadas como operadores no âmbito da alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e/ ou pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro (diploma que regula a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos), licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (Autoridade Nacional de Resíduos), ou CCDR (Autoridade Regional de Resíduos) que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, valorização e descontaminação de materiais constituídos por REEE.

ARTIGO 9.º

Critérios de admissão

- 1- As candidaturas com os documentos de habilitação, são ordenadas e listadas por ordem de entrada.
- 2- Cada proposta a apresentar corresponde a um único lote, devendo ser apresentadas, uma proposta para cada um dos lotes pretendidos, que se encontram identificados nos locais A, B e C.
- 3- A abertura é efetuada pela Comissão, à qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos candidatos se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes, elaborando a respetiva lista, que será divulgada aos participantes, no dia do Ato Público.
- 4- A Comissão analisa os documentos de habilitação e, em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), notifica o candidato por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até ao último dia útil anterior ao Ato Público.



5- São excluídos os candidatos que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 8.º.

ARTIGO 10.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado por lote.

Caso se verifique empate entre propostas cujos concorrentes não estejam presentes à licitação verbal, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, os seguintes critérios de desempate:

- 1.º - A proposta que indicar o prazo mais curto para levantamento dos equipamentos;
- 2.º - A proposta que entrar em primeiro lugar nos Serviços.

Ao valor da maior oferta obtida na licitação, acresce, obrigatoriamente, o IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 11.º

Atos Públicos

1 - Local A (Monte do Rochão, Idanha-a-Nova, C. Branco, Lotes 1 e 2): o Ato Público terá lugar pelas 10:00 horas do dia 12 de julho de 2017, na sede da DRAPC, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 CASTELO BRANCO;

2 - Local B (Quinta do Loreto, Coimbra, Lotes 3 a 34): o Ato Público terá lugar pelas 10:00 horas do dia 13 de julho de 2017, na Delegação de Coimbra, Rua Fernão de Magalhães, 465, 3000 - 177 Coimbra;

3 - Local C (Estação Agrária de Viseu, Lote 35): o Ato Público terá lugar pelas 10:00 horas do dia 14 de julho de 2017, na Delegação de Viseu, Quinta do Fontelo, Estrada São João da Carreira, 3504 - 504 Viseu.

3 - Por motivo justificado, os Atos Públicos poderão ser adiados e realizados dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes aos indicados no número anterior, em datas a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.



4 - A decisão de alteração das datas dos Atos Públicos é notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e divulgada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.

5- No início do Ato Público, a Comissão divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos, com os devidos fundamentos.

6- Ao Ato Público poderá assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes, que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu documento de identificação civil e, no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação civil e de uma credencial emitida pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do documento de identificação civil dos representantes.

7- Entende-se por **credencial**, o documento emitido pela empresa representada, da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatários com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

8- Os candidatos ou seus representantes só podem intervir no Ato Público nos seguintes termos:

a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável, ou ao presente Programa;

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;

c) Examinar a documentação apresentada, durante um período razoável a fixar pela Comissão.

9- As deliberações da Comissão, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio Ato, não havendo lugar a qualquer outra



forma de notificação, ainda que não estejam presentes, ou representados no referido Ato, os destinatários das mesmas deliberações.

10- Em qualquer momento, o Presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

11- A base de licitação para cada lote posto em praça, encontra-se definida no ANEXO I, ao Caderno de Encargos. A licitação verbal é feita a partir do valor mais elevado, que tiver sido indicado nas propostas recebidas, para cada um dos lotes apresentados.

12- A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, os referidos no ANEXO I, ao Caderno de Encargos.

13- Finda a licitação verbal, a Comissão arremata provisoriamente o lote a quem tiver oferecido o valor mais elevado.

14- De cada Ato Público será lavrada Ata, assinada por todos os membros da respetiva Comissão.

15- Dos Atos Públicos não são admitidas reclamações.

ARTIGO 12.º

Condições de pagamento

As condições de pagamento são as que constam da Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos.

ARTIGO 13.º

Auto de Venda

O Procedimento de Hasta Pública, encerra com a entrega e levantamento dos bens, nas condições estabelecidas na Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, procedendo a DRAPC, nessa data, à emissão do respetivo Auto de Venda.



Falsidade de documentos e de declarações

1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2- Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

ARTIGO 14.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação poderá, a qualquer momento, anular o Procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 15.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública N.º 03/DSA/DF/AC/2017 será efetuada através de publicitação de anúncio no portal do DRAPC, com o seguinte endereço: www.drapc.min-agricultura.pt.

ARTIGO 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e subsidiariamente, o regime contido no Código dos Contratos Públicos (CCP).